

TACIANA GOMES PINHEIRO SEVERIO	1826026	16/05/2019	16/05/2019	II	P06	II	P07
TATYANA PATRICIA GUNDES ESPINHARA	1825542	02/05/2019	02/05/2019	II	P06	II	P07
TEMIS SANTOS SAMPAIO DE LACERDA	1861794	18/05/2019	18/05/2019	II	P04	II	P05
THIAGO PEREIRA DOS SANTOS	1844237	09/05/2019	09/05/2019	II	P05	II	P06
TIBERIUS LINS MACEDO	1826077	16/05/2019	16/05/2019	II	P06	II	P07
TOMAZ MACHADO DELGADO NETO	1844130	09/05/2019	09/05/2019	II	P05	II	P06
VALDEMIRO RODRIGUES DA SILVA	1775251	02/05/2019	16/04/2019	III	P13	III	P14
VANESSA HISSA COELHO MARQUES	1854879	30/05/2019	09/01/2019	II	P04	II	P05
VANINA RAPHAELA VIEIRA DE MELO M LIMA	1844709	23/05/2019	23/05/2019	II	P05	II	P06
VERONICA MARIA MORAIS DA SILVA	1758780	02/05/2019	02/05/2019	IV	P17	IV	P18
VERONILDA OTAVIO DA SILVA	1845152	22/05/2019	22/05/2019	II	P05	II	P06
VICTORIA ROCHA NOGUEIRA	1861425	11/05/2019	11/05/2019	II	P04	II	P05
WALCKIRRA DE HOLANDA CURVELO COELHO	1759213	08/05/2019	08/05/2019	IV	P16	IV	P17
WALKIRIA COSTA E SILVA FERREIRA	1845209	22/05/2019	22/05/2019	II	P05	II	P06
WEBER PINTO CAMPOS	1844423	15/05/2019	15/05/2019	II	P05	II	P06
WELISSANDRA LOPES DE SOUSA	1825895	13/05/2019	13/05/2019	II	P06	II	P07
YURI MUNIZ GOMES	1872443	18/05/2019	18/05/2019	I	P01	I	P02
ZELMI COELHO PESSOA	1843702	09/05/2019	09/05/2019	II	P05	II	P06

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**PODER JUDICIÁRIO**

Secretaria Judiciária

**ATO DO DIA 03 DE JULHO DE 2019**

**O EXMO. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES;**

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 421, de 02 de julho de 2019, publicada no DJe do dia 03.07.2019, que instituiu a Coordenadoria Estadual de Família, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco,

**RESOLVE:**

**Nº 760/2019 - SEJU** – Designar o **Excelentíssimo Desembargador SÍLVIO NEVES BAPTISTA FILHO, Matrícula nº 187.481-0**, para responder pela Coordenadoria Estadual de Família do Estado de Pernambuco, a partir do dia 02 de agosto de 2019 até fevereiro/2020.

**Des. Adalberto de Oliveira Melo**

**Presidente**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 09/2019**

**EMENTA:** Estabelece diretrizes visando à orientação e padronização do procedimento administrativo para a destinação e destruição dos bens contrafeitos apreendidos na antiga Delegacia de Crimes Contra a Propriedade Imaterial – DEPRIM, nas demais Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco, bem como daqueles bens que se encontram em depósitos judiciais no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco; define comissão provisória, atribuições, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA E A CORREGEDORA-GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO, DEL. CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

**CONSIDERANDO** a competência da Administração Pública para impor modelos de comportamento aos seus agentes, com o fim de manter a regularidade em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** o que preconiza o art. 2º, inciso XI, da Lei Estadual n.º 11.929/2001, bem como as normas atinentes ao Direito Administrativo como ramo autônomo do Direito e fundamentado nos princípios da supremacia do interesse público e da sua indisponibilidade;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual n.º 16.455, de 06 de novembro de 2018, instituindo o Departamento de Repressão ao Crime Organizado – DRACO, órgão de execução da estrutura básica da Polícia Civil do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o mesmo diploma legal, foram extintas, na estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco e da Secretaria de Defesa Social - SDS, as Delegacias de Polícia de Crimes contra a Administração e Serviços Públicos - DECASP e de Crimes contra a Propriedade Imaterial – DEPRIM, o que motivou a elaboração de um inventário acompanhado pela Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social - SDS;

**CONSIDERANDO** a Portaria CGJ-SDS nº 695, de 29 de novembro de 2018, que instaurou Correição Extraordinária nos acervos das extintas Delegacias de Polícia de Crimes contra a Administração e Serviços Públicos - DECASP e de Crimes contra a Propriedade Imaterial – DEPRIM, com o objetivo de verificar a tramitação dos procedimentos policiais, além da gestão cartorária, entre outros;

**CONSIDERANDO** o destacado no relato da Correição Extraordinária da Secretaria de Defesa Social – SDS, de que vários objetos apreendidos não estavam vinculados a inquéritos ou processos judiciais, e que, por outro lado, diversos inquéritos continham material apreendido, contudo não estavam identificados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dirimir quaisquer dúvidas quanto à destinação do material apreendido não identificado, e ainda, solucionar pendências que digam respeito ao acervo da antiga Delegacia de Polícia de Crimes contra a Propriedade Imaterial – DEPRIM, bem como dispor de medidas para evitar acúmulo de bens e da situação do material apreendido nas Delegacias e nos depósitos judiciais, em desacordo com o que dispõe a Recomendação n.º 30 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

**CONSIDERANDO** a decisão do Conselho da Magistratura enviada à Secretaria de Defesa Social - SDS pelo Ofício n.º 093/2013-TJPE, onde determinou que bens e produtos contrafeitos apreendidos após submetidas à perícia pelo Instituto de Criminalística (IC), sejam destruídos pela própria delegacia, observado o Manual de Bens Apreendidos do CNJ;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social - SDS e a Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, cientes de seu papel de orientar e disciplinar os procedimentos de ingresso, manutenção e destinação dos bens apreendidos, devem buscar meios de solucionar a problemática da acumulação de bens apreendidos nas Delegacias e nos depósitos judiciais, posto que tal fato atenta, especialmente, contra a eficácia na prestação do serviço público e, ainda, atrai altos custos financeiros para o Estado;

**CONSIDERANDO** que a destruição é uma das modalidades de destinação legal de bens apreendidos, inclusive com capacidade de agilizar o fluxo de saída e abreviar o tempo de permanência dos bens em depósitos, de forma a disponibilizar espaços para novas apreensões, diminuir os custos com controles e armazenagem e também evitar riscos à segurança e ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** as reuniões e deliberações sobre a destinação de bens apreendidos no Estado de Pernambuco, ocorridas na Câmara de Articulação do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, integrantes do Programa Pacto Pela Vida;

**CONSIDERANDO** o Ofício n.º 015/2019 da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social - SDS, pelo qual encaminhou orientação no que tange à destinação e destruição de bens contrafeitos apreendidos na antiga Delegacia de Crimes Contra a Propriedade Imaterial – DEPRIM, bem como em outras unidades policiais ;

**CONSIDERANDO** o Ofício n.º 431/2018 do Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais - CAOP, pelo qual solicitou informações quanto à adoção de medidas para destinação do material apreendido e vinculado aos Crimes Contra a Propriedade Imaterial ;

**CONSIDERANDO, por fim**, a existência, no âmbito do Poder Judiciário, de expressivo quantitativo de bens apreendidos em depósitos judiciais, notadamente nos depósitos judiciais situados em Olinda-PE, sendo imperiosa a tomada de providências visando à destinação legal dos mesmos;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir normas de atuação conjunta visando à orientação e padronização do procedimento administrativo para a destinação e destruição dos bens contrafeitos apreendidos na antiga Delegacia de Crimes Contra a Propriedade Imaterial – DEPRIM, bem como nas demais Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco e daqueles que se encontram nos depósitos judiciais no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco.

Art. 2º Designar Comissão Gestora que terá por atribuição precípua a definição do procedimento administrativo, a coordenação e execução do plano estratégico de destruição dos bens contrafeitos apreendidos nas delegacias e não vinculados a Inquéritos Policiais, como também daqueles que estão nos depósitos judiciais.

Art. 3º A Comissão terá a seguinte composição:

I – CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA, Corregedora-Geral da SDS;

II - FERNANDA PESSOA CHUAHY DE PAULA, Juíza Assessora Especial da Corregedoria-Geral da Justiça;

III – GLEYDSON GLEBER BENTO ALVES DE LIMA PINHEIRO, Juiz Diretor do Fórum de Recife;

IV – IGOR DA SILVA RÊGO, Juiz Diretor do Fórum de Olinda;

V – LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, Representante do Ministério Público;

Parágrafo único. Ao final dos trabalhos, deverá a Comissão Gestora apresentar Relatório das atividades desenvolvidas, bem como os resultados.

Art. 4º Em relação aos **Inquéritos policiais ou processos judiciais** em tramitação, os mesmos deverão ser planilhados com as seguintes informações:

I - Identificação do material apreendido por inquérito ou processo judicial, com o respectivo auto de apreensão e laudo pericial, se já elaborado;

II - Nos casos em que estejam pendentes o laudo pericial ou informação técnica, deverá ser reiterado o resultado e seu atendimento ser priorizado pelo IC - Instituto de Criminalística de Pernambuco;

III - Os inquéritos ou processos judiciais listados nas planilhas, acompanhados do auto de apreensão e do laudo pericial ou informação técnica, terão seus materiais apreendidos e encaminhados para destruição;

IV - O bem apreendido deverá ser destruído pela própria unidade policial ou Direção do Fórum a que o mesmo esteja vinculado, sendo as informações referentes à destruição do material apreendido, registradas através do competente auto de destruição, remetidas ao Poder Judiciário;

V - Todo o material, antes da destruição, deverá ser registrado em fotografia digital;

VI - O ato de destruição será acompanhado por representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Secretaria de Defesa Social – SDS.

Art. 5º Em relação ao **material em depósito, sem qualquer vinculação a procedimento policial ou processo judicial**, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - Identificação do material apreendido;

II - Requisição de perícia, por amostragem, devendo seu atendimento ser priorizado pelo IC – Instituto de Criminalística;

III - Após o laudo ou informação técnica, os materiais serão encaminhados para destruição;

IV - O bem apreendido deverá ser destruído pela própria unidade policial ou Direção do foro a que o mesmo esteja vinculado, sendo as informações referentes à destruição do material apreendido, registradas através do competente auto de destruição, remetidas ao Poder Judiciário;

V - Todo material, antes da destruição, deverá ser registrado em fotografia digital;

VI - O ato de destruição será acompanhado por representantes do Poder Judiciário, Ministério Público e Secretaria de Defesa Social – SDS, devendo ser filmado e seu registro armazenado em obediência à transparência dos atos da Administração Pública.

Art. 6º Em relação aos novos Procedimentos Policiais, deverá ser observada a seguinte rotina procedimental:

I - cadastramento do Inquérito Policial no PCPE, de acordo com o Manual de Procedimentos Administrativos do Departamento de Repressão ao Crime Organizado – DRACO;

II - apreensão do material com a vinculação ao procedimento policial;

III - encaminhamento de amostra para perícia;

IV - confirmando-se a contrafação através de laudo ou informação técnica, caso não se confirme a falsidade, proceder-se-á a devolução do material apreendido, desde que não haja outra circunstância impeditiva.

Art. 7º No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Instrução Normativa, o IC – Instituto de Criminalística deverá proceder à entrega dos laudos periciais ou informações técnicas já requisitadas, conforme listagem a ser apresentada pela gestora do Departamento de Repressão ao Crime Organizado – DRACO.

Art. 8º No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Instrução Normativa, o Departamento de Repressão ao Crime Organizado – DRACO e o IC - Instituto de Criminalística de Pernambuco deverão proceder ao disposto no Art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 9º Os casos omissos deverão ser dirimidos pela Comissão Gestora.

Art. 10. As autoridades subscritoras desta Instrução Normativa deverão normatizar, dar ciência e orientar seus membros e servidores acerca das normas aqui estabelecidas.

Art. 11. A presente Instrução Normativa tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Recife-PE, 03 de julho de 2019.

**DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO**

PRESIDENTE DO TJPE

**DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

**DRA. CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**

CORREGEDORA-GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO

**O EXMO. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATAS DE 01 E 02/07/2019, OS SEGUINTE DESPACHOS:**

Requerimento — (Processo SEI nº 00023197-98.2019.8.17.8017) – **Exma. Dra. Adriana Brandão de Barros Correia** – ref. férias: “Autorizo”.

Ofício nº 2019.0118.001370 — (Processo SEI nº 00023196-51.2019.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Gilvan Macêdo dos Santos** – ref. férias: “Autorizo”.